



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 14983/2023

RUBRICA *Matos* FLS. 80

CONTRATO Nº 233/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14983/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA OAV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA E UM DEBULHADOR DE MILHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, **Sr. Wellington Magalhães de Matos**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

CONTRATADA: OAV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.891.196/0001-21, localizada na Rua Lima Barreto, nº 18, Quadra A, Hospício - Araruama/RJ., representada pelo sócio **Sr. Osmar Avelino da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portadora da carteira de identidade nº 15931513, expedida pelo Ministério do Trabalho/RJ e inscrito no CPF (MF) n.º 104.638.987-45.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14983/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desse contrato é a aquisição de uma ensiladeira e um debulhador de milho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 03 a 12 e a proposta da Contratada de fl. 23, do procedimento administrativo nº. 14983/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses** a contar a partir da data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 14983/2023

RUBRICA Monteiro FLS. 81

interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca deverão ter o prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 15.790,00 (quinze mil e setecentos e noventa reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 03 a 12 e na proposta da contratada de fl. 23, ambos do procedimento administrativo nº. 14983/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ENSILADEIRA: Nova, com produção de 3000 a 5000 kg/hora. Tamanho do corte de 3,5mm a 6,5mm. 3 facas, com motor elétrico bifásico de 5 a 7,5 cv, altura 1290 a 1310mm, largura 750 a 770mm.	Nogueira	01	R\$ 9.890,00	R\$ 9.890,00
2	DEBULHADOR DE MILHO: Nova, com motor elétrico, potência de 3 a 4 cv, monofásico, produção kg/h de 600kg a 700kg, com polias e correias.	Machini	01	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
TOTAL					R\$ 15.790,00

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 14983/2023

RUBRICA Martins FLS. 82

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA
SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 14983/2023

RUBRICA Matos FLS. 83

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 20.608.0014.1.020, FONTE: 170401, ND: 4.4.90.52.48.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 22 de novembro de 2023.

Wellington Magalhães Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Mat: 20052-4

Wellington Magalhães de Matos
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Contratante

Osmar Avelino da Silva

OAV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Representante: Osmar Avelino da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaiane de Souza Pereira
CPF: 116.137577-05
ASSINATURA Thaiane de Souza Pereira

NOME: Larrah Silveira de Sousa
CPF: 180.661.827-32
ASSINATURA Larrah Silveira de Sousa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]